



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 1408.001/2023 - CGM - PE/SRP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

ASSUNTO : PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXAS D'ÁGUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/03.08.001 - SEMED/PMM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°9/2023-022-SEMED/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXAS D'ÁGUA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DO RELATÓRIO:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 2023/03.08.001 - SEMED/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº9/2023-022-SEMED/PMM, à ser realizado pela Prefeitura Municipal de Marituba - Secretaria Municipal de Educação, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, caixas de gordura e caixas d'água, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino Educacional do Município de Marituba/PA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício 347/2023/GAB/SEMED encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba, demonstrando a necessidade de demanda e encaminhando o Termo de Referência;
- ✓ Solicitação da Coordenadora de Licitações para a realização da Pesquisa de preços de mercado;
- ✓ Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa de Preços;
- ✓ Ofício solicitando a ciência do procedimento e a justificativa;
- ✓ Justificativa da licitação;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Licitatório, Processo Administrativo nº 2023/03.08.001-SEMED-PMM;
- ✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico nº 08.10.002/2023.

É o sucinto relatório.

1.2 - Da Análise Jurídica:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 08.10.002/2023, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Analisando os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da prestação dos serviços, além disso, resta demonstrada a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 3º, da Lei nº 10.520/02.

Com relação a formalização do procedimento em sua fase interna, foi observada o atendimento aos requisitos previstos no Manual de Pregão Eletrônico do TCU; sobre a organização, revisão, avaliação e análise documental, é importante destacar que estes são de competência da Coordenadoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, compete a esta Coordenadoria auxiliar no planejamento e realização das aquisições, contratações e renovações contratuais, especificamente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Coordenar e realizar as compras de materiais e contratação de serviços, observando a legislação vigente;
- ✓ Operar e publicizar as licitações;
- ✓ Elaborar minutas de editais, projetos básicos, termos de referência, contratos e atas de registro de preços, com o auxílio do setor requisitante;
- ✓ Coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;
- ✓ Auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de material de consumo e permanente de uso comum;
- ✓ Elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;
- ✓ Instruir e controlar as atas de registro de preços;
- ✓ Supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais;
- ✓ Acompanhar junto ao jurídico os processos de penalização às contratadas;
- ✓ Operar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos;
- ✓ Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;
- ✓ Atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação;
- ✓ Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Lote, no Sistema de Registro de Preços do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, dentre outros, foram estabelecidos no artigo 8º do Decreto 10.024/19, que assim dispõe:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

*IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, **exceto na hipótese de pregão para registro de preços;** (grifo nosso)*

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, ao amparo da Lei nº 10.520/02, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 1º *Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pela possibilidade do prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 14 de agosto de 2023.

Ester Ferreira da Silva

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda

Controlador Geral do Município